

TC 002067/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023/CMSP, cujo objeto é a contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Relator: Ricardo Torres

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida-se de Representação, formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, em face do edital de Pregão Eletrônico 38/2023/CMSP, de interesse da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, cujo objeto é a contratação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores aposentados da CMSP.

A representante se insurge contra a previsão no edital da taxa negativa de administração, prevista no item 5.5 do edital, e o prazo de pagamento previsto no item 7.1 do Anexo I do edital.

A área auditora apresentou o Relatório Conclusivo de Representação, à peça 31, concluindo por sua improcedência, por entender que a Lei Federal nº 14.442/22 não tem por objetivo atingir entes sob o regime jurídico de direito público, ao qual está submetida a CMSP, pois não se tratam de contribuintes e, portanto, não são suscetíveis dos benefícios do PAT, esclarecendo, mais, que os elementos trazidos pela Representante não foram suficientes para o convencimento sobre a irregularidade do item 5.5.1 do edital e que a jurisprudência, tanto do TCU quanto do STJ, permite a previsão feita pela CMSP no edital do PE 38/2023. Quanto à impugnação acerca do prazo de pagamento, assinala que o inciso II do art. 3º da LF nº 14.442/22 foi elaborado com base no regime jurídico-fiscal das empresas privadas, não encontrando aplicação no direito administrativo.

A Assessoria Jurídica citou a existência de julgados divergentes acerca da aplicabilidade da Lei Federal nº 14.442/2022 no âmbito da Administração Pública e sugeriu o trâmite em conjunto dos presentes autos com os TCs nºs 014560/2023 e 016761/2023, com a finalidade de se evitar decisões díspares sobre o mesmo tema, o que foi determinado por V. Excelência à peça 41.

Menciona a AJ que a jurisprudência trazida aos autos e os julgados levados em consideração no parecer ETCM nº 17719/2022 demonstram ainda uma certa instabilidade na interpretação sobre o alcance da Lei Federal nº 14.442/2022.

Em relação ao segundo tema (prazo de pagamento), a AJ acompanhou a conclusão de SCE, no sentido de que as normas específicas do direito administrativo quanto aos pagamentos (contratuais) feitos pelo Poder Público afastam a regra geral prevista na Lei Federal 14.442/2022.

A douta Assessora desta SG, diante das justificativas apresentadas pela CMSP e as conclusões trazidas por SCE, se manifestou pelo conhecimento da representação e, no mérito, por sua improcedência.

Na verdade, o que se verifica, da análise dos autos, é que há uma jurisprudência ainda em formação, com posições divergentes sobre o tema, e, portanto, ainda não consolidada, especialmente no tocante aos critérios econômico-financeiros decorrentes.

O Pregão Eletrônico nº 38/2023 já encerrado, resultou no Termo de Contrato nº 05/2024, de 25/03/2024, celebrado com a empresa Verocheque Refeições Ltda.

Assim, opino pelo conhecimento da peça inicial e, no mérito, considerando que a licitação foi concluída e o contrato já formalizado, com indicação pela Origem de resultado vantajoso para a Administração, me parece que poderá se recomendar à CMSP que acompanhe a evolução da controvérsia em torno da aplicabilidade ou não da Lei Federal nº 14.442/2022 aos órgãos públicos, com vista à respaldar futuros procedimentos sobre o tema.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA

Secretária-Geral

EL/

Tramitam em conjunto TC/002067/2024, TC/14560/2023 e TC/16761/2023.